

PROCESSO: 2025-RX0PB

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, zero quilometro, sem motorista, para atender as demandas operacionais e administrativas

DECISÃO

Segue análise e julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica do Pregão nº 90002/2025, restando convocada a licitante **MASTER AUTOMOTORES LTDA** para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
MASTER AUTOMOTORES LTDA	R\$ 808.768,74

Na oportunidade, a arrematante também protocolou os documentos para fins de habilitação, que passaram a ser analisados.

A sessão foi suspensa, dando-se início à fase de aceitação da proposta e demais documentos. Os autos foram encaminhados à equipe técnica do setor requisitante para análise e manifestação quanto à proposta reajustada e à documentação apresentadas pela empresa.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Verifica-se que a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atendendo as condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 7.1 do Edital.

DA GARANTIA DA PROPOSTA

O edital estabelece que a garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 5.18 do Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação no certame.

Contudo, ao analisar a documentação apresentada pela licitante, verifica-se que a empresa apresentou a garantia calculada sobre o valor de sua proposta comercial, e não sobre o valor estimado da contratação, como expressamente exigido pelo edital.

Dessa forma, a garantia apresentada não atende integralmente à exigência editalícia, por não observar a base de cálculo correta definida no instrumento convocatório. A diferença entre o valor apresentado e o valor exigido evidencia o descumprimento do item referente à garantia de proposta, caracterizando inobservância das condições para a participação exigidas.

Assim, conclui-se que a licitante não atendeu ao item que trata da garantia de proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80, apresentou seu Contrato Social consolidado (constando também suas alterações), registrado na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Do exame do documento, constata-se:

- Constituição Regular: Ato constitutivo devidamente registrado, comprovando a existência legal da sociedade.
- Sede: Endereço atualizado em Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 818, Bloco B, Lote 23 A, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164 - 044.
- Capital Social: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado.
- Quadro Societário: A empresa possui como sócia única a Srª. KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARA, CPF nº 072.295.677-00.
- Administração: O sócio único detém poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

- Objeto Social: Locação de automóveis sem condutor. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, bem como Locação de automóveis sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. A análise permite concluir que a empresa apresentou documentação societária válida, atualizada e em conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade quanto à sua constituição e poderes de representação.

A empresa atende integralmente ao requisito de Habilitação Jurídica.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Foram analisados os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF): Emitida pela Caixa Econômica Federal, atestando situação regular, com validade de 05/10/2025 a 03/11/2025.
- Certidão de Débitos da Fazenda Estadual (SEFAZ/ES): Emitida em 02/09/2025, no formato negativa de Débitos. Documento válido para fins de habilitação.
- Certidão de Débitos da Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura de Serra/ES, nº 12058165/2025, em 02/09/2025, confirmando inexistência de débitos tributários municipais.
- Regularidade junto à Receita Federal/PGFN: Certidão emitida em 19/05/2025, válida até 15/11/2025, no formato Negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Expedida em 02/09/2025, válida até 01/03/2026, atestando que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

- Inscrição Estadual e Municipal: Empresa devidamente inscrita como contribuinte do ICMS (Inscrição Estadual nº 083.064.22-2) e cadastrada no município de Serra/ES, ambas em situação regular.
- Cartão CNPJ constando todos os dados necessários, em situação regular.

A análise dos documentos apresentados comprova que a empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA. se encontra regular perante os órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, bem como em relação ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

Portanto, a empresa atende integralmente aos requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA apresentou a documentação exigida para comprovar sua qualificação econômico-financeira, composta por:

- Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, assinados por contador regularmente inscrito no CRC/ES, comprovando os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG);
- Certidão Negativa de Falência/Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em 20/10/2025, com validade de 30 dias, atestando inexistência de registros em desfavor da empresa;
- Declaração Contábil, emitida em 21/10/2025 pelo contador responsável, declarando a regularidade da escrituração contábil da empresa.

Ao analisar a documentação contábil apresentada pela empresa, observa-se que o índice de liquidez corrente se encontra inferior a 1,0, o que, em regra, indicaria uma capacidade reduzida de a empresa honrar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis no mesmo período.

Entretanto, verifica-se que o patrimônio líquido da empresa atende plenamente à exigência editalícia, demonstrando a solvência e estabilidade financeira necessárias à execução do objeto contratual. Assim, ainda que o índice de liquidez corrente esteja abaixo do parâmetro de referência, o patrimônio líquido positivo e compatível com o valor estimado da contratação supre a exigência de capacidade econômico-financeira prevista no edital.

Dessa forma, considerando o conjunto das informações contábeis apresentadas, a empresa atende às condições de habilitação econômico-financeira.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os autos foram encaminhados à Gerência Técnico-Administrativa para análise, retornando a este Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é um dos pilares fundamentais do processo de habilitação em licitações públicas, tendo como objetivo comprovar que a empresa participante possui experiência prévia, capacidade operacional e competência técnica para executar o objeto contratado em conformidade com as exigências editalícias.

No presente caso, a análise concentrou-se na documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa licitante, notadamente os atestados de capacidade técnica emitidos. Foi observado que alguns órgãos na elaboração do atestado não apresentaram número total de veículos que permitam somatório técnico confiável, bem como a vigência inicial e final para comprovação da concomitância.

Insta salientar que esses atestados apenas afirmam genericamente a prestação de “serviços de locação de veículos automotores”, sem descrição de quantidade, modelo, ou frota envolvida, o que não atende ao subitem 3.1.1, alínea (b) do edital. Nenhum atestado isolado ou conjunto apresenta descrição que indique capacidade de operação. A empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA demonstrou experiência ampla na execução de contratos públicos de locação de veículos, com regularidade e execução satisfatória perante diversos órgãos estaduais e municipais. Entretanto, não apresentou comprovação suficiente de capacidade técnico-operacional mínima de veículos, exigida pelo edital, uma vez que a maioria dos atestados carece de quantitativo definido.

Conclusão: Após análise minuciosa dos atestados e cotejo com o item 3 do edital, a empresa não atende integralmente ao requisito técnico de capacidade operacional mínima de veículos concomitantemente, razão pela qual deve ser considerada inabilitada no quesito de HABILITAÇÃO TÉCNICA.

CONCLUSÃO FINAL

Após criteriosa avaliação de toda a documentação apresentada pela empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.650.133/0001-80, verifica-se que a licitante atendeu satisfatoriamente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnico e econômico-financeiro, apresentando atos constitutivos válidos, certidões regulares e balanço patrimonial compatível com as exigências editalícias, demonstrando capacidade técnica e estabilidade financeira para a execução do objeto contratual.

Entretanto, quanto ao item referente à garantia de proposta, foi constatada inobservância do critério definido no edital, visto que a licitante apresentou garantia calculada sobre o valor de sua proposta comercial, e não sobre o valor estimado da licitação, conforme expressamente determinado no instrumento convocatório.

Tal irregularidade caracteriza descumprimento direto da exigência editalícia, uma vez que o percentual de 1% (um por cento) deve ser obrigatoriamente calculado sobre o valor estimado total da contratação, e não sobre o valor ofertado pela empresa, nos termos do item [indicar o número do edital] e do artigo 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a empresa tenha apresentado regularidade em todos os demais aspectos de habilitação, não atendeu à exigência editalícia referente à garantia de proposta e a habilitação técnica, o que inviabiliza sua habilitação no presente certame.

Assim, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da habilitação da empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, em razão do descumprimento do item do edital que trata da garantia de proposta e a habilitação técnica, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições do instrumento convocatório.”

Verifica-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendem ao disposto no item 3.2.1 do anexo I do Edital, por não comprovarem o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos exigidos em execução concomitante dos contratos.

A correção dessa deficiência demandaria a apresentação de novos atestados, circunstância que caracteriza inclusão posterior de documento essencial de habilitação, conduta expressamente vedada pelo art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite apenas o saneamento de vícios formais, sem alteração da substância da documentação.

Assim, o vício identificado é insanável, por comprometer requisito material de comprovação de aptidão técnica, razão pela qual a empresa não preenche as condições de habilitação técnica exigidas pelo edital.

- Quadro resumo:

Item de Habilitação	Situação	Observações
Habilitação Jurídica	✓Atendeu	Contrato social consolidado, quadro societário e poderes de administração em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o edital.
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	✓Atendeu	Certidões regulares junto aos órgãos fazendários, FGTS e CNDT dentro da validade.
Qualificação Técnica	✗Não atendeu	Atestados e documentos compatíveis com o objeto licitado.
Qualificação Econômico-Financeira	✓Atendeu	Patrimônio líquido compatível com o valor estimado da licitação, ainda que o índice de liquidez corrente seja inferior a 1,0.
Garantia de Proposta	✗Não Atendeu	Apresentada com base no valor da proposta, e não no valor estimado da licitação, em desacordo com o edital.

Desta forma, concluiu-se que a empresa Master Automotores Ltda. descumpriu as disposições do Edital, não estando apta a prosseguir no certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise realizada tanto pela equipe técnica quanto pela Licitação, decide-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, no Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2025.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

Agente de Contratação